



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 273/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL,
EDUCACIONAL E FINANCEIRA AOS
ÓRFÃOS E/OU DEPENDENTES DE
VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autores: Ricardo Salgado / Leandra Lopes

Relator/Suplente: Filipe Machado

RELATÓRIO:

Trata-se o presente projeto de Lei Legislativo nº273/2025 que institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL, EDUCACIONAL E FINANCEIRA AOS ÓRFÃOS E/OU DEPENDENTES DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Macaé dispõe o seguinte:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Art. 183. O Município, em colaboração com outras esferas governamentais, prestará assistência social a quem dela necessitar, obedecendo as normas e os princípios contidos nesta lei e, por intermédio da Secretaria competente, elaborará, coordenará e executará política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas especialmente a:

**APROVADO
DISCUSSÃO**

EM _____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

**Câmara Municipal de Macaé
Expediente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

I - assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à educação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura física e psicológica, crueldade ou opressão;

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, tendo em vista a competência desta comissão, dada pela RESOLUÇÃO Nº 1.971/2017, incisos I a V, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta a sua regular tramitação, debate e votação no Plenário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025

Filipe Machado

Relator/Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Amaro Luiz	Presidente	(X) de acordo () contrário	
Ricardo Salgado	Relator	() de acordo (X) contrário	
Edson Chiquini	Titular	(X) de acordo () contrário	
Filipe Machado	Suplente	(X) de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO

EM _____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cm.macaé.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
